



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 5/2019/GAT-CIF/SUPES-MG

PROCESSO Nº 02015.003221/2019-14

INTERESSADO: GRUPO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO COMITÊ INTERFEDERATIVO

Introdução

Em 21/01/2019, a SECEX encaminhou aos coordenadores das Câmaras Técnicas do CIF, o Relatório Anual da Fundação Renova.

Após a realização da 9ª reunião intercâmaras no dia 25/03/2019, o GAT solicitou às Câmaras Técnicas que enviassem considerações e análises sobre este relatório, datado de Janeiro/19.

Foram recebidas pelo GAT, até o momento, manifestações das seguintes CT's:

- CT-GRSA - Ofício SEMAD/CT-REJEITOS nº. 14/2019, de 14/02/19;
- CT ECLET - Contribuições enviadas por e-mail ao GAT em 10/04/19;
- CT-Saúde - Ofício CT-SAÚDE nº. 05/2019, de 12/04/19;
- CT-Bio - Nota Técnica nº 13/2019/CTBio/DIBIO/ICMBio, de 17/04/19;
- Ofício CT-SHQA nº. 17/2019, de 26 de abril de 2019.

A seguir encontra-se um consolidado das informações apresentadas, tendo como anexo deste documento as manifestações individuais de cada câmara.

Considerações Gerais

O relatório não registra que as informações apresentadas sobre os programas são baseadas em definições, metas e indicadores que ainda não foram integralmente aprovados pelas CT's;

O relatório apresenta afirmações não validadas sobre cumprimento de cláusulas do TTAC (atualmente apenas a cláusula 176 é considerada concluída);

O relatório apresenta informações incompletas e/ou equivocadas, baseada em documentos não atualizados, informando sobre cronogramas desatualizados.

Considerações específicas

A seguir está um resumo das considerações específicas sobre cada programa do TTAC que foi avaliado pelas CTs contribuintes.

Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves - PG 09:

O relatório não é fiel ao status do programa, não mencionando os atrasos na repactuação e na apresentação do cronograma e demais problemas enfrentados (como o descumprimento da Deliberação CIF nº 80).

Programa de Recuperação das Escolas e Reintegração da Comunidade Escolar - PG11:

A CT apresenta questionamentos sobre a suficiência dos dados fornecidos a título de acompanhamento do programa.

Programa de Preservação da Memória Histórica - PG12:

A CT apresenta questionamentos sobre a suficiência dos dados fornecidos a título de acompanhamento do programa.

Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer - PG13:

A CT ressalta que a relatório não menciona diagnóstico das novas áreas do Estado do ES e situação atual do Projeto de Valorização e Preservação Cultural e Projeto de Incentivo à Leitura (status da execução).

Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada - PG14:

A CT aponta que o relatório cita ações e proposições que foram reprovadas pela CT-Saúde; a CT apresenta questionamentos sobre os desdobramentos dessa afirmação. Menciona a não citação do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano. A CT informa ainda que os eixos estruturantes mencionados no relatório não condizem com os que foram aprovados por ela. Com relação às entregas previstas para 2019, não foram identificadas algumas das prioridades definidas pela CT-Saúde.

Programa de Manejo de Rejeitos - PG 23:

O relatório afirma, sem validação da CT-GRSA, a conclusão das cláusulas 150 e 180. Manifesta, também sem validação, sobre possível conclusão do monitoramento no trecho 8. Afirma que “foi feito o reflorestamento” no trecho entre Mariana e Barra Longa sendo que tais ações ainda são incipientes em boa parte. Em relação ao projeto de recuperação da Cachoeira Camargos, não informou sobre a necessidade de regularização ambiental. É mencionado um documento “Relatório Técnico Fase 1”, do qual a CT-GRSA não possui conhecimento. Faz também algumas correções quanto aos termos corretos a serem usados e informações parciais (como sobre a pendência de estudos complementares sobre Avaliação de Impactos no Meio Físico, sendo que os estudos que ainda não foram concluídos ou que demandam detalhamento serão remetidos para o PG23 – Manejo de Rejeitos.

Programa de Implantação de Sistemas de Contenção dos Rejeitos e de Tratamento In Situ dos Rios Impactados - PG 24:

Informação não ratificada pela CT-GRSA de que as Cláusulas 154 e 155 estão concluídas. Sobre a menção da construção do Eixo 1 e sobre o dique S4, a CT informa que é necessário corrigir a informação, pois estes deverão ser abordados no PG23.

Programa de Conservação da Biodiversidade - PG28:

Verificada a apresentação de informações inadequadas ou que não condizem com os estudos do programa, bem como críticas sobre documentos mencionados no relatório e que não foram adequados às orientações da CT-Bio, ausência de especificação sobre a qual cláusula se refere, dentre outras questões.

Programa de Recuperação da Fauna Silvestre - PG29:

Página nº 187 – Neste tópico é relatado que a proposta de estrutura do espaço do CETAS/MG em Nova Lima foi avaliado e aprovado pelo IBAMA/MG, quando na verdade essa avaliação e aprovação foi realizada pela CTBIO;

Programa de Fauna e Flora Terrestre - PG30:

Gráficos confusos e ilegíveis.

Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos - PG31

No Relatório Anual da Fundação Renova é indicado que os 39 municípios beneficiados pelo programa assinaram o Termo de Apoio Técnico. Porém, estes documentos não foram levados para apresentação na CT SHQA. Os membros da CT SHQA solicitam estes termos assinados para arquivamento com histórico das ações realizadas através da CT.

Programa Programa de Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água - PG32

Na página 202 é mencionado o abastecimento individual realizado ao longo do território 1 e 2. Cabe destacar que abastecimento individual não está claramente definido no escopo da Cláusula 171 do TTAC. Além disso, o primeiro item da página 203 do referido Relatório afirma que ocorrerá, em 2019, o término dos projetos básicos e aprovação dos mesmos pelas prefeituras e prestadores de serviço. Destaca-se que, de acordo com a Cláusula 171, os projetos básicos deveriam ter sido apresentados ao CIF até março de 2018.

Programa de Monitoramento Qualiquantitativo Sistemático de Água e Sedimentos do rio Doce, Zona Costeira e Estuários - PG38

As deliberações listadas na página 230/251 extrapolam as cláusulas que tratam do tema, visto que as Deliberações CIF nos 04, 95 e 129 tratam de ETAS e do Plano de Monitoramento de Qualidade da Água para Consumo Humano (PMQQCAH). Como já relatado na 34ª RO do CIF, a FUNDAÇÃO RENOVA está erroneamente colocando os gastos deste programa junto com o PG38, que trata da ÁGUA BRUTA. Ademais, o último parágrafo das págs. 232/251 também não se aplica ao PG38, visto que trata do PMQACH, que por sua vez é de responsabilidade da CT Saúde. Nas págs. 230/251 também é abordado que a cláusula 177 está cumprida. Destaca-se aqui que essa informação é incompleta, visto que a Deliberação CIF. nº99 trata do cumprimento do primeiro parágrafo de tal cláusula e não desta por completo, além do que apresenta diversas condicionantes para o pleno funcionamento do referido monitoramento (PMQQS) por no mínimo 10 anos.

Programa de Educação para a Revitalização da Bacia do Rio Doce - PG33:

A CT relata que não foi apresentada a descrição da situação de cada um dos projetos previstos no Programa, assim como informações do I Fórum de Educação para a Revitalização, realizado em 2018.

Programa de Unidades de Conservação - PG39:

Críticas quanto a clareza na atribuição de ações às respectivas cláusulas e solicitações de correção de informações considerando assinatura de documentos. Solicita também a inserção de informações relevantes não incluídas,

Conclusão

Todas as CT's consideram que relatório deve ser reprovado e reelaborado, sugerindo-se que este passe por nova aprovação do CIF previamente à sua divulgação.

Os conteúdos foram considerados equivocados em determinados aspectos, extremamente simplificados e não representativos dos resultados alcançados. Desta forma, não retrata adequadamente os acontecimentos relevantes de cada programa e os problemas enfrentados com atrasos, paralisações de atividades e/ou descumprimentos de Notas Técnicas, Deliberações e encaminhamentos de reuniões.

Encaminhamentos

Diante do exposto, este GAT sugere os seguintes encaminhamentos:

- Que a Fundação Renova seja instada a reformular o relatório e disponibilizar nova versão contendo as correções e informações adicionais solicitadas;
- Que o relatório contenha seção específica com informações objetivas e claras sobre grandes temas de interesse da sociedade, tais como: qualidade do pescado e possibilidade de retorno da atividade de pesca, qualidade da água para consumo e lazer, status da construção das novas localidades das comunidades atingidas pelo desastre, como Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, entre outras questões de interesse geral. Sobre o programa de conservação da biodiversidade, por exemplo, o relatório apenas menciona que foram publicados relatórios sobre a qualidade do pescado, porém, a conclusão destes estudos em si, que é o ponto propriamente mais relevante, não foi sequer mencionada;
- Que a Fundação Renova registre no relatório quais programas tiveram suas definições, metas e indicadores aprovados para informar a responsabilidade sobre algumas declarações;
- Que a Fundação Renova considere que o demonstrativo de obrigações financeiras que relata o aporte para programas compensatórios, ainda não podem ter essa classificação validada até que sejam devidamente confirmadas quais intervenções são classificadas como compensatórias;
- Que a Fundação Renova atenha-se a afirmar sobre a conclusão, aprovação ou finalização de ações, cláusulas e programas apenas se assim houver sido oficialmente manifestado pelas respectivas CT's e pelo CIF.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PEIXOTO AMPARO, Analista Ambiental**, em 09/05/2019, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5021199** e o código CRC **519CCF00**.

Referência: Processo nº 02015.003221/2019-14

SEI nº 5021199